
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar a matéria que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa atualizar alguns dispositivos do Código Tributário Municipal e adequar a norma de formar a atender as finalidades da Secretaria, do mesmo modo que, melhorar dos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Recursos Fiscais, posto que as funções desempenhados pelo referido conselho possui grande relevância no âmbito desta municipalidade, bem como impacta significativamente as atividades desenvolvidas pelo fisco local.

Ressalta-se que o melhoramento dos dispositivos constantes na presente proposta, não gerará qualquer prejuízo aos contribuintes e ao município, são reformas necessárias para adequar a legislação ao atual cenário, uma vez que a edição original do supracitado Código Tributário Municipal ocorreu em 2014, momento em que a realidade dos fatos eram diferentes da atual.

Dessa maneira, Nobres Vereadores, a matéria em pauta, é indispensável para o bom andamento das ações empenhadas pela Secretaria de Fazenda, as quais de forma direta e indireta influenciam nos atos da administração em prol da municipalidade, razões pelas quais se impõe a necessidade da presente proposta.

CIDADE EM *Transformação*

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 29 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 045/2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte
Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 83 da Lei Complementar
nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 83. O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de correção monetária, juros de mora e multa, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na lei tributária.

§1º A correção monetária seguirá o mesmo índice previsto neste Código utilizado para a atualização do UPFCV, atualizado anualmente;

§ 2º A multa pela impontualidade será de 2,0 % (dois por cento), sob o valor principal;

§ 3º Os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, sob o valor principal, calculados do dia seguinte ao vencimento;

§ 4º O disposto neste artigo, não se aplica na pendência de consulta ou impugnação formulada pelo devedor, dentro do prazo legal para pagamento do crédito.”

Art. 2º. Fica alterada redação do Artigo 166, da Lei Complementar
nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

CIDADE EM *Transformação*

“Art. 166. O Conselho de Recursos Fiscais será composto por 07 (sete) membros, sendo, 03 (três) representantes do Poder Executivo, 03 (três) representantes dos contribuintes e 01 (um) indicado pela Câmara Municipal, os membros serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo e reunir-se-ão nos prazos fixados em regulamento.

(...)

§ 2º Os membros titulares do Conselho Municipal e seus suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados por representantes do comércio local associados a alguma entidade representativas de classe, como Associação Comercial, Câmara de Dirigentes Logistas, Sindicato dos Contabilistas, Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outras.

§ 4º Os membros representantes do Executivo, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores efetivos do Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente definido entre eles um membro que representará a Fazenda Municipal.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Secretário de Fazenda dentre todos os representantes nomeados.

(...)”

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do Artigo 367, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 29 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**ANEXO I - TEXTO ORIGINAL DOS ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2014**

CIDADE EM *Transformação*

Artigos da Lei Complementar nº. 045/2014, que se propõe alteração:

Art. 83 O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora e multa, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na lei tributária.

§ 1º A multa pela impontualidade no pagamento será de 2,0 % (dois por cento).

§ 2º Os juros de mora são calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 3º O disposto neste artigo, não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor, dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 166 O Conselho de Recursos Fiscais será composto por sete membros, sendo, três membros, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, três membros que representarão os contribuintes e um indicado pela Câmara Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe, devendo ser consultadas, dentre outras, a Associação Comercial e Industrial de Campo Verde, o Sindicato dos Contabilistas e a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores efetivos do Município, sendo obrigatoriamente definido entre eles o membro que representará a Fazenda Municipal.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Secretário de Fazenda dentre os representantes do Município.

§ 6º A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio ao se instalar o Conselho ou, posteriormente, quando ocorrer substituição de alguns dos membros, perante o Prefeito.

Art. 367 Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo Único - A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO II – OFÍCIO Nº. 318/2023 - SEMFAZ

Campo Verde-MT, 29 de março de 2023.

Ofício nº. 318/2023 – SEMFAZ

Ilmo. Sr.
FELIPE TERRA CYRINEU
Procurador Geral do Município

Prezado(a) Senhor(a),

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, ao tempo que me dirijo à presença de Vossa Senhoria, para **SOLICITAR** a elaboração de Projeto de Lei, alterando alguns dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2014), a fim de que seja posteriormente encaminhado ao Parlamento Municipal para apreciação.

Na mesma oportunidade, encaminho a minuta prévia do referido projeto para seja utilizado como base, e informo que este documento será enviado via e-mail em modelo editável.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e reitero-lhe votos de elevada estima e consideração.



Arlete Fassicolo P. Nunes

Secretária de Fazenda
Portaria nº. 570/2021